



LEI Nº. 2.451, DE 08 DE MAIO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO AO TESOIRO MUNICIPAL DE RECURSOS PROVENIENTES DO DUODÉCIMO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º – Fica a Presidência da Câmara Municipal na obrigatoriedade de proceder à devolução ao Tesouro Municipal de recursos financeiros provenientes da receita do seu duodécimo, nos moldes e montante previstos nesta Lei.

Parágrafo único – Os recursos financeiros objetos da devolução mencionada nesta Lei serão obrigatoriamente utilizados para a aquisição de um veículo tipo ambulância destinados a Comunidade de Cobraice, neste Município.

Artigo 2º – O montante do recurso financeiro a ser devolvido ao Tesouro Municipal para o fim de serem repassados ao Fundo Municipal de Saúde importará na quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Artigo 3º – Qualquer quantia a ser devolvida ao Tesouro Municipal pelo Poder Legislativo, por força da presente Lei, deverá obrigatória e exclusivamente ser repassada ao Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 4º – Caberá ao Poder Executivo Municipal, se entender necessário, regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua publicação, devendo o respectivo ato surtir efeitos após o referendo do Poder legislativo Municipal.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.


Manoel Pereira da Fonseca
Prefeito

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.


Ana Amélia da Costa Moraes
Secretária Municipal de Governo